



ACÓRDÃO

Processo: TC-002644/026/12
Câmara Municipal: São José do Barreiro.
Exercício: 2012.
Presidente da Câmara: Alexandre de Siqueira Braga.
Acompanha: TC-002644/126/12.
Advogada: Angela Maria Rezende Rodrigues.
Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa – Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, nos termos do inciso II do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com os alertas, recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, ainda, que o não atendimento das determinações desta Corte de Contas poderá ensejar ao atual responsável pelo Legislativo as penalidades previstas na Lei Complementar Paulista nº 709/93, especialmente a imposição de multa nos termos do inciso VI do artigo 104, e reprovação das contas dos próximos exercícios, conforme o disposto no § 1º do artigo 33.

Destacou, por fim, que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE tem decidido que o não atendimento de alertas emitidos pelos Tribunais de Contas é conduta suficiente para caracterizar o ato doloso previsto na alínea “g” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, podendo, assim, ensejar a inelegibilidade prevista no mencionado dispositivo legal.

Após Trânsito em julgado, será oficiado à Câmara Municipal de São José do Barreiro, cientificando-a dos alertas, recomendações e determinações constantes do corpo do referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas:- Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



65

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.


RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE


DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/12/13
DANLO
CGC. DER